

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Maranhão

NOTAÇÃO: BI 6. 129

REQUERENTES: Vicente Sátiro Pinheiro

LOCAL: Piricumã - Guimarães

DATAS - LIMITE: 1819

FOLHAS ESCRITAS: 12

N. 10

Ilmo Dmo
Th. & C. Senhor

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Recebi o Aviso de V. Ex. de 11 de Julho de 1817,
que V. Ex. Nobre Senhor manda remeter-me o
Requerimento incluso de Vicente Latino Pinheiro
em que pede dispensa do lapso de tempo para a
firmação da Carta de Simaria junta: e se de
vindo o mesmo Augusto Senhor que eu informe com
o meu parecer sobre esta portença.

Para informar pois e dizer o meu pa-
recer como me cumpria p' se a percia a ordem de
Dezembargador Cubitor da Comarca p' a
depois do pericio legal exame me informar
actual estado em que se achão estas terras de
Simaria na mão do Sr.

Como pois se vi na sua informa-
ção averiguacao inclusa que achitta Simaria
chegada pelo Sr. parece-me que esta na
dos termos para o merecimento da Real Com-
mação.

Sua Magestade Mandaria o que
Lhe parecer mais justo.

Deos Guarde a V. Ex. J. Luiz
do Maranhão 28 de Janeiro de 1817.

Ilmo Dmo
Th. & C. Sr. Thomaz An. de Villa Nova Portugal.

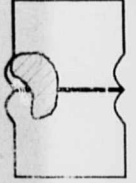
BIG. 129

Condi.

Dom Fernando Antonio

de Noronha do Conselho del. e Mag. Fidellissima Tenente Coronel de Armas
 Capitão General e Capitão General das Capitãncias do Maranhão
 e Piauí etc. Fico subtrao, que esta e minha Carta de Datta e Sumaria
 viram: que Vicente Satiro Pinheiro Merecedor que elle tinha por
 parte se em pregar enclauoiras, e por que tinha noticia que no Piruama
 destruido da Villa de Guimarães havia terras devotas nãtadas das
 que pedio D. Maria Inguina Corrao d'Almeida e Mereceda the Conceder
 se em Nome del. e Mag. por Datta e Sumaria tres leguas de terra de um
 ponto com hua delorço nãtada paraguai, podendo fazer dalarquira
 comprimento, ou de comprimento largura: a que attendido, e a
 que sobre esta materia responderam o Ouvidor Juiz das Sumarias
 Officiaes da Camara do destruido, que foram ouvidos, e a Junta do Pro-
 curador da Real Chancaria, a quem se lio esta, e a Junta do Officio de
 Alcaide, e em utilidade da mesma Real Chancaria se lio o mesmo
 as terras neste Estado. Hey por bem Conceder the em Nome del.
 Mag. por Datta e Sumaria se emente duas leguas de terra de comprimento
 e de largura na forma e parte, que pede, com as confrontações, que
 declara, e condições expressadas nas Reaes Ordens, e com as demas favor-
 tades por meio algum em nenhum tempo a pezoa alguma Religioza
 ou Comunidade; sem que primeiro de parte do Ouvidor Juiz das
 Sumarias, para se fazer presente, e ser se deve ou não consentir
 no tal traspasso, subseqna de ficar nullo esta Datta, e se poder conce-
 der novamente aoutrem: nesta forma e hepana Carta, para
 que o mencionado Vicente Satiro Pinheiro haja logre, e goze as ditas
 terras como coiza sua propria para elle, e seus Herdeiros, Ascenden-
 tes, e descendentes, sem pezoa nem tributo algum mais que o Diximo
 ad in dos fructos, que nullo tiver, e darar: a qual Concepção he favor não
 prejudicando a terceiros, nem a del. e Mag. sem as ditas terras queizer e hã-
 das para alguma Villa, e povoação, e para os Paes, que nullo non
 venha para Embarcaçoes, com declaração que mandaria regis-
 tar esta Datta com o auto de posse das ditas terras na Junta da
 Junta da Real Chancaria em observancia do Real cõd. de 3 de Março
 de 1770; requerendo depois a confirmação a del. e Mag. e cultivar as
 ditas terras, de maneira que dem fructos, e darar Caminhos pu-
 blicos, e particulares aonde forem necessarios para Pontes, Fontes,
 Cortes, e Pedreiras, e havendo no sitio pedio Rio navegavel, que
 nãtado de Parana ou Parca para a sua passagem, ficara

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



de terra para o uso publico, que se demarcara ao tempo da guerra
 por humo de Corda e bracas Cravissas, como he estubo, e a
 Manoel: e outro sim nao poderao succeder nas referidas terras de
 religioes nem jurisdiccoes Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e
 contrahendo por ellas por especial Gracea de S. Magestade com seu
 cargo de pagar em dellas Diximos, como se fazem por ellas por
 S. Magestade, e faltando aqual quer destas clausulas, e havendo as
 ditas terras por devolutas, esedando a quem as denunciou, como
 a Herma Senhora Ordem. Pelo que estando as fmeas das
 Serrarias, Meuntes, e Penhas, a que tocam que na forma referida
 e Condiçoes approvadas cumprão e guardem esta Minha Carta
 de Datta tas inteiramente, como nella se contem: a qual He
 de Manoel para o por e Heim assignada, e sellada com o sello
 de Minhas Armas, que se equitativa, aonde tocar. e separar
 por duas vias. Dada na Cidade de Lisboa dia do Maranhão
 anno de nove dias do mes de Novembro. Anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e seis. Domingo
 da Costa Pinheiro a ser. Cui Joaquin José Sabim de Almeida Paria e
 Secretario do Estado por S. Magestade assistente.

J. Fernando de ...

034.

Carta de Datta e S. Magestade

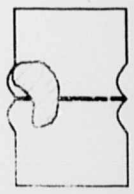
por que S. Magestade por hum Conceder em Nome de S. Magestade
 diante d'elles Pinheiro duas leguas de terra de comprimento, e hum
 go na paragem nesta declarada.

J. J.

J. J.

ORIGINAL ILEGIBLE

Original difficult to read



1818

X. 5

Autuamento da Portaria do Des-
embargador Ouvidor e Corregedor da
Comarca Francisco de Paula Pereira
Quarte para serem proquintadas tes-
tunhas informantes de licente da-
to, como abaixo se declara.



am
SCR.

Quarte

Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e oitenta e um
nos vinte e duas dias do mes
de Dezembro do dito anno nesta
Cidade de Santo Antonio de It-
cambira e Casas de Ajuntamento
do Desembargador Ouvidor e Corregedor
da Comarca Francisco de
Paula Pereira Quarte, aqui por elle e

05V.

Memorato mejor determinado en
trase a Portaria que aadiante
de aqui para por ella serun inque
ridas enroguentadas testee muchas
sobre osu contheccado oquas
sinn santiper. Spara scartas
fes. use Autho amunto caodian
de justia a Portaria en Mare
Luro pro Gutierrez Escivas escori

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

X 61



Proceda-se à inquirição de testemunhas que informem, se Vicente Satiro cultiva actualmente as terras do Piricunã no termo da Villa de Guimaraens, q. the foras concedidas p. sumaria, e se tem meios de continuar a cultivallas. Villa 23. Cantara 22. 6 Dezembro 1818.

Quattor

074.

nesta Villa onde vive de Ne
gocio e Lavourea deidade que
dize ter cincuenta e seis annos
pouco mais acunhos testemun
wha jurada aos Santos Sange
thos em hum Livro delle em
que por sua mais direita con
sente direi verdade do que sou
bephe e he fora proquestado e do
contem dize nada

Proquestado se o Supetante Li.
cunho Satiro Pinheiro porava
cultivava actualmente as tres
legoas de terra de occupado com
humera de largo que por Carta
do Patta de Simaria he fora
concedidas no Piricunã Distri
cto da Villa de Juizmarum
Dize que sabe por ser publico
escriptor que o Supetante Li.
cunho Satiro Pinheiro tem cul
tivado e acha actualmente
cultivando as terras que he fo
ra concedidas no Piricunã
e que tem possibilidades para
continuar a cultivar as ditas
terras e que elle testemunha
tem visto por ver conduzir
frutos daquelleas terras para ali

A
181

a Cidade de Maranhão para a
li se venderem levada Juiz de
se assignou seu juramento com
o dito Ministro de Maranhão
Jozé de Azevedo Escrivão escrivão
Quatipoff Fran.º Lopez Catharin

J. f. a. p. a.

Jozé Carlos da Costa Simões Pa
chard Formado, unlaureado na
letras desta Villa onde he mo
rador solteiro de idade que sepe
he trinta e seis annos pouco
mais ou menos testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em hum Livro de lhas em que
por sua mão deu o seguinte pro-
messo dizer a verdade do que sou
depe o que for perguntado e
de costume depe a verdade

Perguntado se o Inveniente
Vicente Satiro Pinheiro actu
almeida possuava e cultivava
arbores legoas de terra de coen-
pido com humo de largo
que por Carta de Dada de her-
maria thesouro concedidas no
Piracema Districto da Villa

080.

da Villa de Guimarães. Dize
 Que sabia por via que o dito
 Insuperante arrelhevara a terra
 de vinha e que tinha unhas pa-
 ra continuar a sua cultura
 pois que a tempo desta sua
 de vinha comprado esta por-
 ção de escravos para cultura
 das ditas terras, e cada vez
 dize e adigoreo seu juramen-
 to com o Ministro e o Alcaide
 celoso José de Azevedo e os
 seus escrivães
 Quis José Carlos de Costa Ferr.

J. de B.

Manoel Gonçalves de Sá ma-
 tural da Cidade de Lisboa
 novo morador nesta Villa
 onde he Juiz das Remarcas
 eus de cidade que dize ter ces-
 senta e tres annos pouco mais
 e os seus testemunhos ju-
 rados aos Santos Evangelhos em
 hum dia destes cinco dias
 sua mais discreta e honesta
 dita verdade do que sempre e

5
X 91
allegam purgatorio edo corte
una dipe nada

Purgatorio deo Insuperam
de Vicente Satiro Pinheiro
cultiva actualmente as tres he-
guas de terra de comprido com
humna de largo que por carta
del Paba de Simaria heforas
concedidas no Piracama Distri-
cto da Villa de Guimaraens dis-

se Que sabe por sua experiencia
por ter sido por vezes acitio de
Piracama que o Insuperante
Vicente Satiro Pinheiro cul-
tivava as ditas terras actual-
mente fazendo boceados todos
os annos plantando nelas al-
godao mandioca milho cou-
tros generos que os lavradores
daquelle Districto costumao
plantar e que tenha popelabi-
dades unicas para continuar
acultura das ditas terras eia-
da mais dipe cadigouo seu
juramento com o Ministro e
de Marcelino Jose de Funches Es-
crivaõ escrevi

Quateff e Manuel Gama de Silva



[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to its orientation and fading.]

20
10

P. A. em 3 de julho de 1819.

U. M. M. Sr

El Rei Nosso Senhor Ha por bem dispensar
para que sem embargo do lapso do tempo se pade
confirmação da Carta de Sumaria inclusa que
em 29 de Novembro de 1796 se padeo a favor
de Vicente Satiro Pinheiro. O que V. M. ma
faro' presente na Mesa do Desembargo do Paço
para que assim se execute.

Deo guarde a V. M. ma Paço em 3 de
Julho de 1819.

Thomaz Ant. de Villanova Coutinho

Procurador

MB

Sr Pedro Machado de Mi-
randa Mathios.

Camprase e Legitima e

passagem de Despachos
necessarios Rio de Janeiro

4 de Maio de 1819.

~~...~~ B

...

...

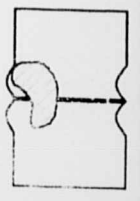
Reg. a fl. 139. do L.º 3.º que serve
de Reg. das Armas nesta e hereditaria
da Mesa do Des. do Paes R.º
em 9 de Maio de 1819.

José M.º Verani

Em 7 de Junho de 1820

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



At. Vicente Vativo Binheiro se ha de pagar
Cruzado de despesa de Lapp de Tempo. Rio 5
de 18 de 1849.

Bernardo José de Souza e Silva



12

Al. J. de Lima 6. da Povoação de
Novos Direitos fidei carregados
quinhentos e quarenta e cinco
reales actual. O cabido que
comunigo a seguir. Rio de
Janeiro 23 de Novembro de 1849.

Seis. Pedro de Oliveira

Antônio Manoel Frago
Dir. de 25 de Junho de 1849. O cabido
Qual de 20 de Novembro de 1849. Rio de
Janeiro 18 de 1849. D. Antonio de Souza e Silva

191

Veiga

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

